



PREFEITURA MUNICIPAL



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 997/2012, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

"Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária por excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situação de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- III – contratação de professor, ou professor substituto;
- IV – contratação temporária para ocupar vagas não providas ou substituir servidores afastados por força do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 861/05);
- V – realização de serviços de inspeção sanitária;
- VI – cumprimento de programas e metas de convênios ou parcerias com o governo federal ou estadual, nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- VII – para execução de obra de forma direta, desde que a situação demonstre ser mais vantajosa a contratação temporária;
- VIII – contratação de profissionais da área da saúde, até a realização de concurso público, com preenchimento das vagas ou até o cumprimento total do programa ou extinção da situação ensejadora da contratação;
- IX – Contratação temporária para substituição de servidores em caso de férias e licenças concedidas na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado (por provas ou análise de *curriculum*) sujeito a ampla divulgação no Município, inclusive, se houver, por meio de jornal de circulação local.

Parágrafo único - A contratação para assistência a situações de calamidade pública, de profissionais da saúde e de professores substitutos, nos casos de afastamento repentino do titular, prescindem de processo seletivo, podendo ser feito por meio de chamamento, com preferência para aquele que primeiro registrar interesse no procedimento e que apresente a documentação necessária exigida em edital devidamente publicado, devendo ser observado o prazo máximo de 03 (três) dias entre a publicação e o resultado final.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O processo seletivo simplificado ou mesmo os caso de contratação que prescinda de processo seletivo, ficará a cargo exclusivamente do Departamento de Pessoal, bem como a contratação dos selecionados.

§1º - Nenhum contratado iniciará suas atividades antes de demonstrar capacidade física e mental satisfatórias ao desempenho da função do cargo e de ter seu contrato devidamente assinado, e ainda, de se declarar ciente de todas as condições e obrigações envolvidas na relação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL



Gabinete do Prefeito

§2º - O descumprimento do disposto no item anterior ensejará a nulidade contratual e a responsabilização de quem tiver dado causa.

§3º - Nenhuma contratação será feita em desacordo com esta lei, sem a devida justificativa, sob pena de nulidade contratual e responsabilização de quem tiver dado causa.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será equivalente ao vencimento base de início de carreira para os cargos iguais ou similares definidos na estrutura de pessoal do Município.

Parágrafo único - Não havendo cargo correspondente a remuneração será definida com base em valores de mercado e deverá constar, em qualquer caso, no edital que der publicidade ao processo seletivo, ou sendo o caso, chamamento.

Art. 7º - Ao pessoal contratado nos termos desta lei, aplica-se, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 861/05).

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos que não guardem relação com a situação que ensejou sua contratação;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ocupar, concomitantemente, cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos de acumulação lícita, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado, em qualquer caso, o direito a ampla defesa.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por interesse justificável da Administração Pública, com o fim de resguardar o interesse público, ainda que antes de seu término regulamentar.

§1º - Os contratos que forem extintos antes de um ano não gerarão direito a férias proporcionais indenizadas;

§2º - O décimo terceiro será devido, proporcional ou integral, indenizado ou pago no prazo regulamentar, a todos os contratados nos termos desta lei.

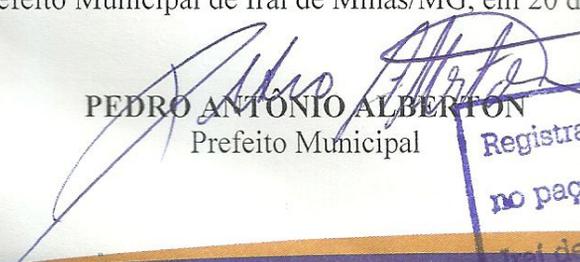
Art. 11 - Aplica-se os termos desta lei, no que couber, aos contratos vigentes na data da sua entrada em vigor.

Art. 12 - Aos contratados nos termos desta lei aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei, salvo disposto em contrário, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 973/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraí de Minas/MG, em 20 de agosto de 2012.


PEDRO ANTÔNIO ALBERTON
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado ALB
no paço da Prefeitura Municipal de
Iraí de Minas/MG em 20.08.12